



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 012

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Do objeto da futura contratação

Contratação de inscrição para participação de servidor desta Câmara no evento técnico **LICITA EXPO 4ª EDIÇÃO**, a ser realizado nos dias 07,08,09 e 10 de abril, na cidade de **Curitiba**, promovido pela empresa **UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, com foco em capacitação nas áreas de licitações e contratos administrativos, controle interno, governança pública e aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra

2.1. O prazo da contratação será até a data de realização do evento, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O[a] contratado[a] deverá executar o serviço, conforme cotação apresentada.

2.3. O valor contratado será pago integralmente em 15 dias após a conclusão do serviço e emissão da respectiva nota fiscal.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos

3.1. A participação no referido evento mostra-se necessária para a atualização técnica e o aperfeiçoamento profissional dos servidores, considerando as constantes alterações legislativas, regulamentares e os entendimentos dos Tribunais de Contas relacionados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021. A capacitação contribuirá diretamente para:

- aprimoramento da qualidade técnica dos processos administrativos;
- redução de riscos de impropriedades formais e materiais;
- fortalecimento do controle interno;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 02

CNPJ 01.044.179/0001-41

- aumento da eficiência, economicidade e segurança jurídica das contratações públicas.

Conforme estimativa prévia, o serviço se enquadra na categoria inexigibilidade, definidos no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”

4.1. A contratação consta no Plano de Contratações Anuais.

5. Dos requisitos da contratação

5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.

5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.

5.3. O[a] contratado[a] deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para a equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

6. Da estimativa de preços

6.1. A Assessoria legislativa apresentou as cotações realizadas, com empresas que forneceram preço dentro do critério de razoabilidade, além de atender aos requisitos relacionados no item 5.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

7. Da ausência de ETP

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 03

00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

Considerando o objeto a Contratação de inscrição para participação de servidor desta Câmara no evento técnico **LICITA EXPO 4ª EDIÇÃO**, a ser realizado nos dias 07,08,09 e 10 de abril na cidade de **Curitiba/PR**, promovido pela empresa **UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, após análise técnica preliminar concluiu-se que não existem alternativas viáveis no mercado que possam atender as necessidades específicas da Administração Pública, uma vez que o serviço, apesar de ser de natureza simples, não possui substituto ou equivalentes para a necessidade apresentada.

Dada a inexistência de outras opções, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo objetivo principal é identificar e avaliar diferentes soluções, não se aplica ao presente caso, uma vez que a análise de alternativas se revela impraticável.

Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fis. 04

CNPJ 01.044.179/0001-41

8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

8.1. A contratação deste serviço é uma necessidade premente desta Câmara Municipal, conforme justificativas constantes neste termo de referência.

8.2. Com a referida contratação será possível atender a demanda da equipe administrativa.

Chegou se ao valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) de média.

Charqueada/SP, em 04 de fevereiro de 2026

MIDIAN LEDES DANDÃO

Assessor Legislativo, servidora formalizadora da demanda.

Eu, **FERNANDO PIVA CIARAMELLO**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.